

COMUNICADO À CATEGORIA
(Eleições 2020 – não chamamento de assembleia)

Goiânia-GO, 30 de março de 2020.
Aos Professores e Professoras Sindicalizados ao ADUFG-Sindicato.

Caro(a) Professor(a),

É o presente para, ainda que brevemente e de forma não exaustiva, informá-los acerca do processo eleitoral 2020 da diretoria do Adufg-Sindicato. Dessa forma, **CONSIDERANDO:**

- a declaração pública de pandemia em relação ao COVID19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n.º 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
- que autoridades públicas, médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo COVID19;
- a aprovação pelo Congresso Nacional da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, o que originou o Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020;
- que o grupo de risco para infecção pelo COVID-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;
- que o Conselho Nacional de Justiça uniformizou, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário Em face desse quadro excepcional e emergencial, por meio da resolução nº 313 de 19.03.2020, que suspende os prazos processuais, a contar da publicação da Resolução, até o dia 30 de abril de 2020;
- a edição dos Decretos Judiciários números 584, 585 e 586/2020, que trazem as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para prevenção ao COVID19, entre essas a adoção do teletrabalho como regime preferencial no âmbito deste Poder Judiciário entre o período de 17 de março a 17 de abril de 2020;

- a edição do ato conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 001, de 19.03.2020, que Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação COVID-19;
- a edição do Decreto nº 10.282, de 20.3.2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e o Decreto nº 10.288 de 22.3.2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;
- a edição da Medida Provisória nº 927, de 22.3.2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, e dá outras providências;
- a edição do Decreto nº 10.289, de 24.3.2020, que altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid19;
- a edição dos inúmeros decretos restritivos dos Estados e Municípios, com especial destaque ao decreto do Estado de Goiás de nº 9.638, de 20.03.2020, que amplia a restrição de realização de “reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos”;
- que algumas unidades da Universidade Federal de Goiás, a exemplo da PROGRAD (Portaria 454 de 20.03.2020) e da biblioteca, suspenderam os atendimentos presenciais, bem como às Universidades Federais de Goiás estão neste momento engajadas e com forças concentradas na luta contra a COVID-19;
- a carta aberta à Comunidade Universitária da UFG que propôs a implementação imediata de medidas para controlar a propagação do coronavírus na Universidade Federal de Goiás, assinada por cientistas do Departamento de Botânica, Ecologia e Genética do Instituto de Ciências Biológicas da UFG; e
- a Nota Técnica de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Brasília (UnB), de 25 de março 2020, que concluiu que “qualquer atraso na implementação das ações pode implicar em repercussões muito graves, com número crescente de óbitos e aumento substancial da dificuldade para controle da transmissão, a médio e longo prazo. Por isso, é fundamental que todos fiquem em casa. Reiteramos a importância da ciência para a manutenção da vida humana”.

Diante contextualização supra, o Diretor Presidente do ADUFG-Sindicato, após deliberação de toda a diretoria, vem a público informar que não realizará a convocação de Assembleia Geral que, nos termos do art. 54 do estatuto, deverá escolher a Comissão Eleitoral, que tem a seguinte redação: “A Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral coordenará o processo eleitoral, de conformidade com este Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Diretoria da entidade”.

O Diretor Presidente do ADUFG-Sindicato adota tal conduta atendendo as orientações sanitárias globais, bem como vedações legais vigentes no estado de Goiás, com especial atenção à vedação constante no art. 2º, XI do Decreto Estadual nº 9.633 de 17 de março de 2020, incluído pelo Decreto Estadual nº 9.638 de 20/03/2020, que suspende reuniões sociais e/ou associativas.

Ante a impossibilidade jurídica de se convocar a Assembleia Geral preconizada pelo art. 54, impossibilita-se, portanto, o cumprimento do art. 52 do Estatuto do ADUFG-Sindicato, que preleciona, “a eleição para a diretoria da entidade, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, será convocada pelo diretor Presidente para o mês de maio do terceiro ano de mandato”.

Podendo a convocação ser emitida até 31.03.2020, é imperativo que tal disciplina, **nesse contexto de anormalidade causada pela pandemia do COVID-19**, seja harmonizada com o dever da Diretoria insculpido no art. 3º e 26, I do Estatuto, que impõem a obrigação de “defender os interesses da categoria”, bem como o que preleciona o art. 4º, V, do mesmo Estatuto, que prevê a atribuição desta entidade de “defender as adequadas condições para a excelência acadêmica dos docentes”.

Diante dessas considerações, é o presente comunicado para informar que este professor ao final assinado, que atualmente ocupa o cargo de diretor presidente do ADUFG-Sindicato, não realizará a chamada prevista no art. 52 do Estatuto nesse momento, deixando para realizar tal ato imediatamente após o cenário de anormalidade causado pela pandemia do COVID-19 seja solucionado e que as vedações legais sejam revogadas, eis que não se colocará a vida de nenhum professor ou professora em risco, bem como se dará total prevalência ao que a ciência tem a dizer neste momento.

Atenciosamente,



Flávio Alves da Silva

Diretor Presidente do ADUFG

Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás.